

Bruxelas, 16 de maio de 2025
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2025/0236 (COD)

8983/25
ADD 1

SIMPL 29
ANTICI 34
AGRI 194
AGRIFIN 46
AGRIORG 55
AGRISTR 18
AGRILEG 78
FIN 521
CODEC 603

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	15 de maio de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2025) 236 final
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito à governação dos dados e da interoperabilidade, às suspensões dos pagamentos no âmbito do apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2025) 236 final.

Anexo: SWD(2025) 236 final

Bruxelas, 14.5.2025
COM(2025) 236 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito à governação dos dados e da interoperabilidade, às suspensões dos pagamentos no âmbito do apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções

{SWD(2025) 236 final}

ANEXO I

- (1) No anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115, o quadro «Apuramento do desempenho anual — REALIZAÇÕES Tipos de intervenção e respetivos indicadores de realizações» passa a ter a seguinte redação:

«Acompanhamento — REALIZAÇÕES

Tipos de intervenção e respetivos indicadores de realizações*

Tipos de intervenção	Indicadores de realizações
Cooperação (artigo 77.º)	O.1 Número de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	O.2 Número de ações ou unidades de aconselhamento para prestar apoio à inovação na preparação ou execução de projetos de grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI)
Indicador horizontal	O.3 Número de beneficiários do apoio da PAC
Apoio ao rendimento de base (artigo 21.º)	O.4 Número de hectares que beneficiam de apoio ao rendimento de base
Pagamento aos pequenos agricultores (artigo 28.º)	O.5 Número de beneficiários ou de hectares que beneficiam de pagamentos aos pequenos agricultores
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 30.º)	O.6 Número de hectares que beneficiam de um apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores
Apoio redistributivo ao rendimento (artigo 29.º)	O.7 Número de hectares que beneficiam de apoio redistributivo ao rendimento
Regimes ecológicos (artigo 31.º)	O.8 Número de hectares ou de cabeças normais que beneficiam de regimes ecológicos
Instrumentos de gestão dos riscos (artigo 76.º)	O.9 Número de unidades que dispõem de instrumentos de gestão dos riscos apoiados pela PAC
Pagamentos complementares em situações de crise aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos (artigo 41.º-A)	O.9-A Número de agricultores que beneficiam de pagamentos complementares em situações de crise sob a forma de pagamentos diretos
Pagamentos em situações de crise aos agricultores no âmbito do desenvolvimento rural (artigo 78.º-A)	O.9-B Número de agricultores que beneficiam de pagamentos em situações de crise no âmbito do desenvolvimento rural

Apoio associado ao rendimento (artigo 32.º)	O.10 Número de hectares que beneficiam de apoio associado ao rendimento
	O.11 Número de animais que beneficiam de apoio associado ao rendimento
Condicionalismos naturais ou outros condicionalismos locais específicos (artigo 71.º)	O.12 Número de hectares que beneficiam de apoio para zonas sujeitas a condicionalismos naturais ou outros condicionalismos específicos, com repartição por tipo de zona
Desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	O.13 Número de hectares que beneficiam de apoio ao abrigo da rede Natura 2000 ou da Diretiva 2000/60/CE
Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	O.14 Número de hectares (excluindo os florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.15 Número de hectares (florestais) ou número de outras unidades abrangidos por compromissos em matéria de ambiente ou de clima que vão além dos requisitos obrigatórios
	O.16 Número de hectares ou número de outras unidades objeto de compromissos de manutenção para florestação e agrossilvicultura
	O.17 Número de hectares ou número de outras unidades que beneficiam de apoio à agricultura biológica
	O.18 Número de cabeças normais (CN) que beneficiam de um apoio ao bem-estar dos animais, à saúde animal ou a medidas de bioproteção reforçadas
	O.19 Número de operações ou unidades que apoiam os recursos genéticos
	O.20 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos na exploração
Investimentos (artigos 73.º e 74.º)	O.21 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos na exploração

	O.22 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos em infraestruturas
	O.23 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos não produtivos fora da exploração
	O.24 Número de operações ou de unidades que beneficiam de apoio a investimentos produtivos fora da exploração
Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores, lançamento de empresas rurais ou desenvolvimento empresarial de pequenas explorações agrícolas (artigo 75.º) Cooperação (artigo 77.º)	O.25 Número de jovens agricultores que recebem apoio à instalação
	O.26 Número de novos agricultores que recebem apoio à instalação (com exceção dos jovens agricultores comunicados no ponto O.25)
	O.27 Número de empresas rurais que recebem apoio ao lançamento
	O.27-A Número de pequenas explorações agrícolas que beneficiam de apoio ao desenvolvimento empresarial
	O.28 Número de agrupamentos de produtores e de organizações de produtores que beneficiam de apoio
	O.29 Número de beneficiários que recebem apoio para participarem em regimes de qualidade oficiais
	O.30 Número de operações ou unidades apoiadas para a renovação geracional (excluindo o apoio à instalação)
	O.31 Número de estratégias de desenvolvimento local (LEADER) ou de ações preparatórias apoiadas
	O.32 Número de outras operações ou unidades de cooperação apoiadas (excluindo as PEI comunicadas no ponto O.1)
	O.33 Número de ações ou unidades de formação, aconselhamento e sensibilização apoiadas
Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	
Indicador horizontal	O.34 Número de hectares que são objeto de práticas ambientais (indicador sumário sobre a superfície física abrangida pela condicionalidade,

	regimes ecológicos e compromissos de gestão agro e silvoambientais climáticos)
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.35 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção em determinados setores (artigo 47.º)	O.36 Número de programas operacionais apoiados
Tipos de intervenção no setor vitivinícola (artigo 58.º)	O.37 Número de ações ou unidades apoiadas no setor vitivinícola
Tipos de intervenção no setor da apicultura (artigo 55.º)	O.38 Número de ações ou unidades no âmbito da preservação ou melhoria da apicultura

* Dados notificados anualmente para fins de declaração de despesas.»;

- (2) No anexo II do Regulamento (UE) 2021/2115, o quadro «APOIO INTERNO NO CONTEXTO DA OMC EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 10.º» é alterado do seguinte modo:
- (a) Após a entrada «Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais (“regimes ecológicos”)), é aditada a seguinte entrada:

«Pagamentos complementares em situações de crise aos agricultores sob a forma de pagamentos diretos	Artigo 41.º-A	8»
---	---------------	----

;

- (b) Após a entrada «Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação», é aditada a seguinte entrada:

«Pagamentos em situações de crise aos agricultores no âmbito do desenvolvimento rural	Artigo 78.º-A	8»
---	---------------	----

;

- (3) O anexo III do Regulamento (UE) 2021/2115 é alterado do seguinte modo:
- (a) A entrada relativa à norma «BCAA 1» passa a ter a seguinte redação:

«BCAA 1	Manutenção de prados permanentes com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, regional ou sub-regional, ou a nível das explorações ou grupos de explorações em comparação com o ano de referência de 2018. Diminuição máxima de 10 % em relação ao ano de referência.	Cláusula de salvaguarda geral contra a conversão para outros fins agrícolas a fim de preservar as reservas de carbono»
---------	--	--

;

(b) A entrada relativa à norma «BCAA 4» passa a ter a seguinte redação:

«BCAA 4	Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água*	Proteção dos cursos de água contra a poluição e as escorrências
---------	--	---

* As faixas de proteção ao longo dos cursos de água ao abrigo desta norma BCAA devem, regra geral e em conformidade com o direito da União, proporcionar um espaço de largura mínima de 3 metros em que não são utilizados pesticidas nem fertilizantes.

Em zonas com valas significativas de drenagem e irrigação, os Estados-Membros podem ajustar, se devidamente justificado para essas zonas, a largura mínima, de acordo com as circunstâncias específicas locais.

Os Estados-Membros podem utilizar, para efeitos da presente norma BCAA, a definição de cursos de água estabelecida na legislação nacional, desde que essa definição esteja em consonância com o objetivo principal da presente norma BCAA.».

ANEXO II

«ANEXO XV

Quadro 1

MONTANTE MÁXIMO POR ESTADO-MEMBRO QUE PODE SER RESERVADO PARA PAGAMENTOS EM SITUAÇÕES DE CRISE AOS AGRICULTORES a que se refere o ARTIGO 96.º-A, N.º 1

Estado-Membro	Ano civil de 2025 Exercício financeiro de 2026	Ano civil de 2026 Exercício financeiro de 2027
Bélgica	17 331 805	17 331 805
Bulgária	33 153 681	33 412 568
Chéquia	33 122 850	33 122 850
Dinamarca	28 149 040	28 149 040
Alemanha	180 241 656	180 241 656
Estónia	8 705 240	8 791 062
Irlanda	44 937 679	44 937 679
Grécia	73 458 409	73 458 409
Espanha	177 305 135	177 524 124
França	261 562 218	261 394 218
Croácia	20 162 329	20 162 329
Itália	149 173 516	149 173 516
Chipre	2 142 542	2 142 542
Letónia	14 276 793	14 429 368
Lituânia	23 989 755	24 246 239
Luxemburgo	1 351 754	1 351 754
Hungria	49 801 629	49 801 629
Malta	737 356	737 356
Países Baixos	23 719 521	23 719 521

Áustria	35 928 198	35 928 198
Polónia	134 243 576	135 179 090
Portugal	35 146 807	35 410 328
Roménia	89 072 611	89 899 353
Eslovénia	7 251 007	7 251 007
Eslováquia	20 090 491	20 146 020
Finlândia	26 326 118	26 380 675
Suécia	26 954 340	26 961 185

Quadro 2

MONTANTE MÁXIMO POR ESTADO-MEMBRO QUE PODE SER RESERVADO PARA PAGAMENTOS COMPLEMENTARES EM SITUAÇÕES DE CRISE AOS AGRICULTORES a que se refere o ARTIGO 96.º-A, N.º 2

Estado-Membro	Ano civil de 2025 Exercício financeiro de 2026	Ano civil de 2026 Exercício financeiro de 2027
Bélgica	23 109 073	23 109 073
Bulgária	44 204 908	44 550 091
Chéquia	44 163 800	44 163 800
Dinamarca	37 532 053	37 532 053
Alemanha	240 322 208	240 322 208
Estónia	11 606 987	11 721 416
Irlanda	59 916 905	59 916 905
Grécia	97 944 546	97 944 546
Espanha	236 406 847	236 698 831
França	348 749 624	348 525 624
Croácia	26 883 106	26 883 106
Itália	198 898 021	198 898 021

Chipre	2 856 722	2 856 722
Letónia	19 035 724	19 239 157
Lituânia	31 986 340	32 328 319
Luxemburgo	1 802 339	1 802 339
Hungria	66 402 173	66 402 173
Malta	983 141	983 141
Países Baixos	31 626 028	31 626 028
Áustria	47 904 264	47 904 264
Polónia	178 991 434	180 238 787
Portugal	46 862 409	47 213 771
Roménia	118 763 481	119 865 804
Eslovénia	9 668 010	9 668 010
Eslováquia	26 787 322	26 861 360
Finlândia	35 101 491	35 174 233
Suécia	35 939 120	35 948 246»